



02

PRIORIDADE
MÉDIA

020218819



808 - LAVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA E OU'

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:

RUA,
 , 0 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 008819 / 2021

Nº ALTERNATIVO....:

DATA ABERTURA.....: 08/10/2021

07/11/2021

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA
 DATA CADASTRO.....: 08/10/2021 15:38:22
 SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 INTERESSE.....: Público
 SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 115/2021 - Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Resolução cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 08/10/2021 15:39:35
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

08/10/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

LAVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
 Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
 Usuário de Cadastro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ____/____/____

 - PRESIDENTE -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇÁ-
 MENTOS E TOMADA DE CONTAS

EM ____/____/____

 - PRESIDENTE -

COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM ____/____/____

 - PRESIDENTE -



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo Único: Será um órgão independente, não mantendo vínculo com nenhum outro órgão desta casa, contando com o suporte técnico e estrutural da Câmara Municipal e formado por Procuradoras Vereadoras.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara e acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atividades da Procuradoria.

Art. 3º Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I . Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II . Contribuir com a implantação, implementação e fiscalização de campanhas e de políticas públicas municipais de equidade;
- III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Lagoa Santa, 08 de outubro 2021.



JUSTIFICATIVA

A Igualdade no Brasil é prevista no artigo 5º da Constituição Federal, chamado de **Princípio da Igualdade** e que diz que todos são iguais perante a lei.

A Constituição Federal ainda garante a distinção entre a: **Igualdade Formal**, que é aquela formalizada pelo artigo quinto, e a **Igualdade Material**, onde estão incluídas as políticas públicas de redução da desigualdade social e erradicação da pobreza.

Temos também a **igualdade de gênero** significa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros masculino e feminino. Este é um conceito que deve ser considerado como base para a construção de uma sociedade com menos preconceitos e discriminações, seja de gênero ou de outras características, como o sexual, étnico ou social.

Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo, entre outros, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

A maioria dos municípios brasileiros não dispõe de estruturas adequadas para o atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica, por falta de qualificação ou treinamento.

Nesta situação, as mulheres vítimas de violência acabam sendo duplamente penalizadas. Por isso, a Procuradoria da Mulher nas Casas Legislativas dos estados e dos municípios desempenham papel absoluto na rede de proteção e combate à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Podendo agir muito antes, como no monitoramento e fiscalização de políticas públicas existentes e ao mesmo tempo, propondo melhora nos procedimentos de atendimento e apoio.

A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres.

Lagoa Santa, 08 de Outubro de 2021.

Aline Aires de Souza


Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira

Sabrina Ribeiro dos Santos

Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos